



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 459-A/STST.GDGCA.GP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os serviços a serem oferecidos pelo TST para acesso à rede mundial de computadores Internet, a forma de obtenção do acesso, bem como as restrições existentes à sua utilização;

Considerando que a Internet é uma rede formada pela interligação de computadores em todo o mundo, possibilitando a obtenção de informações e serviços disponíveis naqueles computadores;

Considerando que o mais popular dos serviços, o "World Wide Web (ou WWW), possibilita o acesso a informações na forma de páginas (ou telas) gráficas e a chamada "navegação", quando um computador, automaticamente, direciona a pesquisa para "páginas" de informações armazenadas em outros computadores;

Considerando que as páginas WWW incluem imagens, seqüências de vídeo e informações textuais, constituindo a mais rica e vasta fonte de informações atualmente disponível na Internet;

Considerando que o serviço de correio eletrônico (ou, "e-mail") possibilita a troca de mensagens entre usuários cadastrados em todo o mundo, através de endereços específicos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Implantar a primeira fase que disponibilizará o acesso à Internet aos Srs. Ministros, Assessores, Chefes de Gabinete e Diretores, podendo ser ampliado o universo de usuários, em uma segunda fase, mediante avaliação dos recursos disponíveis e da justificada necessidade do serviço.

Art. 2º - O usuário interessado deverá encaminhar solicitação, através de Memorando, ao Diretor da Secretaria de Processamento de Dados, constando: lotação, nome completo, cargo, identificação de usuário na rede ("login"), ramal e os serviços desejados (WWW, e-mail ou ambos).

§1º - Quando da solicitação do serviço de correio eletrônico, o usuário

deverá fazer constar a denominação desejada para o seu endereço, na forma padrão *nome@tst.jus.br*, onde *nome* será a denominação escolhida pelo usuário.

§2º - A solicitação que não fizer constar a denominação, atribuir-se-à o nome de acordo com a sigla da unidade administrativa e o cargo do usuário solicitante (ex: *srpag\_diretor@tst.jus.br* - *gmva\_assessorl@tst.jus.br* - *gdgca\_chefe@tst.jus.br*).

Art. 3º - O acesso à Internet destina-se exclusivamente às atividades pertinentes aos serviços realizados no TST, sendo proibida a utilização para assuntos particulares.

§1º - Visando garantir a utilização racional dos serviços oferecidos, a SEPROD ficará responsável pela administração dos recursos computacionais envolvidos, incluindo: número de usuários, desempenho do canal de comunicação, espaço de armazenamento, distribuição de endereços, entre outros.

Art. 4º - O horário de funcionamento do serviço será o mesmo do funcionamento do CPD, ou seja, das 7:00h de segunda-feira até as 7:00h de sábado, ininterruptamente, exceto durante os feriados.

Art. 5º - Objetivando resguardar a segurança da rede do TST contra a infecção de vírus, e pirataria de programas, não serão permitidas operações de cópia de arquivos da Internet para o TST ("download") nem a recepção de mensagens eletrônicas que contenham programas de computador anexados, exceto quando autorizado pela SEPROD.

Art. 6º - A SEPROD, mediante solicitação, fornecerá treinamento no uso dos programas que possibilitam o acesso à Internet, nas seguintes formas:

- a) palestras, se o número de solicitações assim o determinar;
- b) mini-cursos para grupos reduzidos de servidores.

Art. 7º - Os usuários deverão solicitar treinamento, caso necessitem, quando da elaboração do Memorando em que requerem o acesso aos serviços.

Art. 8º - O usuário poderá, no período de 8:00 às 19:30h, solicitar, junto à Secretaria de Processamento de Dados deste Tribunal, através do Serviço de Atendimento a Usuários, informações adicionais sobre o serviço oferecido.

Art. 9º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**WAGNER PIMENTA**  
**Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência**